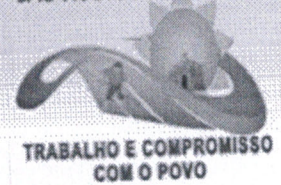


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



CONTRATO nº 022/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PODAGEM DE ÁRVORE EM PRAÇAS PÚBLICAS, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E AN SERVIÇOS DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI.

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, situado na AV Laurentino Pereira, 678, centro, São Francisco do Piauí, Piauí neste ato representado pelo Secretário de Administração.

CONTRATADA: A N SERVIÇOS DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI., inscrito no CNPJ sob o nº 31.287.368/0001-06, com sede na Rua das Mangueiras, 281, SALA-1, Centro, na cidade de Augustinópolis-TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e podagem de árvore em praças públicas, de iluminação de rede pública para atender a necessidade da secretaria municipal de administração no município de São Francisco do Piauí.", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

Valor global do presente contrato **R\$ 15.663,91 (quinze mil seiscientos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**.
O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de 500.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

- A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução ao profissional CONTRATADO para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, o CONTRATADO ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

- Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATADO;
- Verificar as Obrigações fiscais;
- Expedir Ordem de serviço;
- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- Notificar ao CONTRATADO, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

- A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor servidor CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº004/2022 de 03 de janeiro de 2022, a quem caberá as seguintes atribuições:
- Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93: Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato; Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta ao CONTRATADO em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se ao CONTRATADO a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito ao CONTRATADO, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

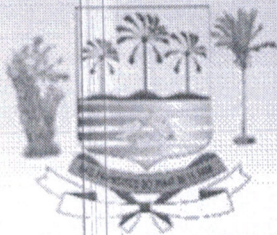
14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- AO CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
- A Secretaria Municipal de Saúde é consumidor final do serviço.
- O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo

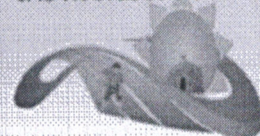


all



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

- Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 28 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE: _____

Gladstone Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

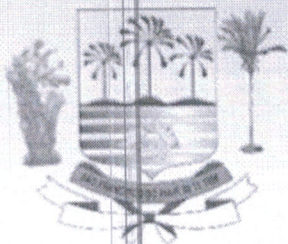
PELA CONTRATADA: _____

A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____
CPF, RG

2ª Testemunha: _____
CPF, RG





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2022
CONTRATO N.º 022/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 06.553994/0001-50

CONTRATADA: A N SERVIÇOS DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 15.492.196/0001-56, com sede na rua das mangleiras, 281, Centro, na cidade de Augustinópolis- TO.

REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 - Art. 24, inciso II e valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018

OBJETO: Fornecimento de material elétrico para que possam ser utilizados na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública durante o exercício do ano de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.663,91 (quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)

FONTE DE RECURSOS: 500

DATA: 28 de março de 2022.

